

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.06.1

EDITAL

PREÂMBULO

1. A Câmara Municipal de Icó, instituição de direito público, mediante o Pregoeiro Anna Alice Carvalho Nunes, designado pela Portaria nº 04/2021 de 04 de Janeiro de 2021, do Presidente deste Legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento/locação de Tablets, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, junto a Câmara Municipal do Icó/CE, conforme especificações contidas no termo de referência e anexos do edital. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 21 de Outubro de 2021.

HORÁRIO: 09h:00min (horário local)

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação - Av. Hídio Sampaio, nº 2071 - Centro - Icó/CE

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento/locação de Tablets, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, junto a Câmara Municipal do Icó/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta: da dotação 01.01.01.031.0001.2.001, relativo ao exercício de 2021.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Em obediência ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, a participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
 - 4.1. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.



Acti



5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
 - 5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
6. Não poderão participar deste Pregão:
 - 6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 6.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 6.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ico (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 6.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 6.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 6.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 6.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 6.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

8. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
 - 8.1. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
9. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
10. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.





SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

11. Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- 11.1. Para o credenciamento do representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 11.2. Cópia do documento oficial de identificação com foto do representante, válido na forma da lei;
 - 11.3. Procuração pública ou instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual;
 - 11.4. Documento que comprove a titularidade do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.);
 - 11.5. Caso o representante seja sócio-gerente, diretor, ou titular de firma individual, documento que comprove tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.);
 - 11.6. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - 11.7. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
 - 11.8. O licitante que não apresentar a documentação exigida não poderá credenciar-se.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 12.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 12.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
13. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de camaraico20172018@gmail.com.
14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA

16. O licitante deverá encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação, por meio de envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, com os dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

EFICIÊNCIA COM TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – PREGÃO
Nº _____ - OBJETO _____ - ENVELOE 01 PROPOSTA DE PREÇOS –
EMPRESA: _____ CNPJ: _____

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – PREGÃO
Nº _____ - OBJETO: _____ - ENVELOE 02 HABILITAÇÃO –
EMPRESA: _____ CNPJ: _____)

até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

- 16.1. O licitante deverá oferecer sua proposta de forma detalhada, com indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sob pena de desclassificação de sua proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
 - 16.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
 - 16.3. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
17. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
18. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 18.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações da Câmara Municipal de Icó.

SEÇÃO IX – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 20.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
 - 20.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
21. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Rev



- 21.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 21.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
22. A convocação poderá ser por meio de *e-mail*, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
23. A convocação feita por *e-mail* ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados informados pelo licitante no momento do credenciamento, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
25. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.
26. As propostas classificadas serão ordenadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do seu representante devidamente credenciado.
28. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo Pregoeiro.
29. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.
30. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
31. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 31.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

32. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 32.1. Sucessivamente, aos serviços:
- 32.1.1. Produzidos no País;
- 32.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



Aca



- 32.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 32.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
33. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
34. Encerrada a negociação, caso o preço da melhor proposta seja superior a R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), a presente licitação será anulada com fundamento no art. 4º, III da Lei Complementar Nº 123/2006.

SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

35. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações técnicas e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 35.1. O critério de julgamento será menor preço global.
36. O licitante detentor do menor preço deverá dentro de 02 (dois) dias úteis encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
37. Será desclassificada a proposta final que:
- 37.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 37.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 37.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 37.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
38. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 38.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
39. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Içá para orientar sua decisão. Caso a Câmara não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
40. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO



41. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 41.1. Habilitação Jurídica;
 - 41.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 41.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 41.4. Qualificação técnica e
 - 41.5. Documentação complementar.
42. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 42.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 42.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 42.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
43. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 43.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 43.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 43.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 43.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 43.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - 43.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.
44. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,



Res



CÂMARA MUNICIPAL DE ICO

EFICIÊNCIA COM TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

45. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
46. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
47. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
 - 47.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 47.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 47.3. Prova de regularidade perante:
 - 47.3.1. A Fazenda Federal, mediante Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFIM nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - 47.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
 - 47.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 47.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
48. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
49. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

EFICIÊNCIA COM TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



50. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

50.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

50.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

51. Qualificação técnica:

51.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

52. Documentação complementar:

53. Declaração que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

54. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para habilitação do licitante no Pregão nº 2021.10.06.1, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

55. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

56. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

57. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

57.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

57.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

57.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

57.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Icó.

57.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

57.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

58. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.



Ass



SEÇÃO XV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

59. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
60. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
61. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

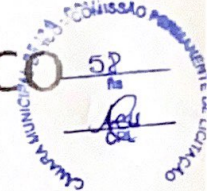
SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

62. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
63. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
64. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
65. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
 - 65.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
66. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
 - 66.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 66.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 66.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
67. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

68. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
69. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.





70. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
71. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Icó poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
72. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

73. A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

74. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

75. O contratado obriga-se a:
- 75.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 75.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 75.3. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Icó, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
 - 75.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal de Icó.
 - 75.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Icó.
 - 75.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de Icó quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço.
 - 75.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 75.8. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 75.9. Efetuar a execução do serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Icó no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



085 3341 4031



www.camaramunicipalico.com.br



Rua Manoel de Sá, 100

Reu



76. A Câmara Municipal de Icó obriga-se a:

- 76.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 76.2. Permitir acesso da licitante ou empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal de Icó para a prestação dos serviços.
- 76.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante ou empregados da licitante vencedora.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

77. O objeto será recebido:

- 77.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (30 dias) da comunicação escrita do contratado;
 - 77.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (90 dias) do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
78. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

79. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
80. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

81. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias: contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 81.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
 - 81.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
82. O pagamento será precedido de comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 82.1. Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até (10 dias), sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



Res



83. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
84. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
85. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
86. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
87. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
88. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES

89. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 89.1. Advertência por escrito;
 - 89.2. Multa de mora de (2%) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 89.3. Multa compensatória de (10%) sobre o valor do contrato;
 - 89.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 89.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Telefone: (91) 3611-4131



E-mail: camaramunicipalico@hotmail.com



ACU



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

90. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 90.1. Advertência por escrito;
 - 90.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de (5%) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (10%);
 - 90.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de (10%) sobre o valor do contrato;
 - 90.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 90.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
91. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 91.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 91.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 91.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
92. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
93. A multa será descontada da garantia do contrato, se houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

94. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 94.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 94.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 94.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 94.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 94.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 94.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 94.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 94.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ACU



- 94.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 94.10. A decretação de falência;
- 94.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 94.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 94.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 94.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 94.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 94.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 94.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 94.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 94.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
95. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

96. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
97. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

98. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
99. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
100. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



Ass.



101. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
102. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
103. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 103.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
104. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXIX - DO FORO

105. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Icó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXX - DISPOSIÇÕES FINAIS

106. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
107. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
108. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
109. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
110. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal de Icó.

SEÇÃO XXXI - DOS ANEXOS

111. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 111.1. Anexo I – Temo de Referência
 - 111.2. Anexo II – Modelo da Proposta



081 3366 4138



www.camaramunicipalico.com



Av. KLETO LOPES
12345-6789



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

EFICIÊNCIA COM TRABALHO E TRANSPARENCIA



111.3. Anexo III – Declarações

111.4. Anexo IV – Modelo da Minuta do Contrato

Icó/CE, aos 06 de Outubro de 2021.

Anna Alice Carvalho Nunes

Anna Alice Carvalho Nunes

Pregoeira Oficial da Câmara

